TIVISÃO DE ARQUIVO E



Estado do Amapá Município de Macapá

LEI Nº 1.328 / 2003 - PMM

Autoriza a criação da Unidade Móvel de Ensino de Informática, no âmbito do Município de Macapá, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal criar a Unidade Móvel de Ensino de Informática, no âmbito do Município de Macapá.

Parágrafo único. A unidade a que se refere este artigo será instalada em veículo tipo ônibus, caminhão, "topic" etc., que percorrerá os bairros macapaenses e sede dos Distritos com acesso Rodoviário.

- **Art. 2º** O ensino de informática será ministrado por técnicos da disciplina, da rede pública municipal, a crianças, jovens, adultos e idosos das comunidades.
- **Art. 3º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios com entidades privadas para viabilizar o funcionamento da unidade móvel referida no art. 1º.
- Art. 4º As Secretarias Executivas Regionais, encarregar-se-ão da administração e funcionamento da referida unidade móvel de ensino.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 17 de novembro de 2003.

LEURY SALLES FÁRIAS Presidente da Câmara Municipal de Macapá